

UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO – FEH (CNPJ: 07.235.258/0001-16)

NATUREZA JURÍDICA: Fundo

GESTOR DA UNIDADE: Jivago Afonso Domingues de Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87

CARGO: Diretor-Presidente

PERÍODO DE GESTÃO: Exercício de 2024

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2024 a 30/11/2024)

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

Processos: 01.01.011109.000520/2024-69 e 01.01.011109.000188/2025-13

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Aline de Alencar Correia Figueiredo (257.403-9 B), Giselle Vasconcelos Guedes (265.529-2 A), Jessica de Souza Costa (245.254-5 D), Soraya Ruiz da Rocha (270.048.4-A) e William James Rodrigues de Oliveira (228.198-8 C).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: (01/05 a 30/11/2024)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 011/2024-GSGCI/CGE

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA Nº 0137.CGE/2024

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Fundo Estadual de Habitação - FEH, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 015/2024-



GCG/CGE, de 01/04/2024, e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).

2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão.
3. Os resultados subsidiarão as atividades de monitoramento das recomendações desta Controladoria, assim como a emissão do parecer conclusivo sobre as contas da unidade fiscalizada.
4. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

5. A Lei nº 5.634, de 01 de outubro de 2021, altera, na forma que especifica, a Lei n. 2.939, de 30 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Estadual de Habitação – FEH. O Decreto nº 24.828 de 23 de fevereiro de 2005 dispõe sobre o FEH, definindo suas finalidades, competências, estrutura organizacional, regulamentando-o e estabelecendo outras providências. O Fundo está vinculado à Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB.
6. Em consulta ao Sistema AFI, verificou-se que a Unidade não apresentou orçamento autorizado.
7. O Decreto nº 49.069, de 1.º de março de 2024, estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual. Por meio do Ofício Circular nº 018/2024-GCG/CGE, de 10 de junho de 2024, esta Controladoria solicitou aos gestores que apresentassem as medidas adotadas para o cumprimento do normativo.
8. Em resposta, a Unidade encaminhou o Processo nº 01.03.043201.006932/2024-11, com a documentação em anexo informando acerca do Remanejamento Orçamentário.



III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

9. No que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM nº 01/2021. É realizado, também, o monitoramento das recomendações expedidas pela CGE/AM, por meio dos relatórios de auditorias.

10. Por meio do Processo nº 01.03.043201.010761/2024-25, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2024, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

11. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2024, com vistas a apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos e subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

12. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria nº 015/2024-GCG/CGE.

13. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

14. Adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, SGC, SCDP e Portal da transparência, bem como: análises documentais, entrevistas e questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis



de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

15. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular n.º 028/2024-GCG/CGE, de 10 de setembro de 2024, solicitando o envio de informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno.

16. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular 38/2024-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 019-022 dos autos.

17. No período de 03 de outubro, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em que foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: análise documental, preenchimento de questionários na área de pessoal, controle interno e patrimônio; visita técnica para avaliação da rotina da unidade e entrevista com o responsável do controle interno.

18. No que se refere à fiscalização contratual, a equipe de auditoria verificou se constam no Sistema de Gestão Contratual todos os documentos previstos no Decreto 34.158, de 11 de novembro de 2013, e suas alterações posteriores.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

19. Durante a auditoria, não foram identificadas limitações que pudessem comprometer o alcance ou a qualidade do trabalho executado. Todas as informações e documentos solicitados foram disponibilizados e a equipe teve acesso aos gestores e servidores, às instalações e aos sistemas.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

20. A equipe responsável pela auditoria constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como:

21. Adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção; Plano de Integridade; o Código de Ética, Conduta e Integridade.



VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

22. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades, são apresentados abaixo com indicação da situação encontrada, evidência, critério e recomendações necessárias para sua correção.

Achado 01: Desatualização dos dados referentes a Pagamentos, Cronologia de Pagamentos e Auditorias, comprometendo o exercício do controle social.

Situação Encontrada:

23. Em consulta realizada ao sítio eletrônico da SUHAB, no dia 13/12/2024, (<https://www.suhab.am.gov.br/aceso-a-informacao>), constatou-se a desatualização dos dados relativos a Pagamentos, Cronologia de Pagamentos e Auditorias (Evidências 01, 02 e 03).

Critério: Princípio constitucional da publicidade; arts. 7º e 8º, da Lei nº 12.527/2011; art. 48, II, Lei Complementar nº 101/2000; arts. 7º e 10, do Decreto estadual nº 48.999/2024.

Causas: não identificada.

Manifestação do Gestor:

24. Foi informado que o site da SUHAB, no que tange às informações solicitadas, já foram atendidas, conforme demonstrado às Folhas 018-022 do Processo nº 01.01.011109.000520/2024-69.

Análise da equipe:

25. A Unidade informou que adotou providências com o objetivo de garantir que todas as informações exigidas pela legislação sejam disponibilizadas de forma clara, acessível e confiável para o público. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações. Esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

26. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de providências para manter atualizadas as informações relativas a Pagamentos, Cronologia de Pagamentos e Auditorias, em cumprimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.



Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingues de Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 02: Triplicidade de registro no AFI e Portal da Transparência.

Situação Encontrada:

27. Em análise ao sistema AFI, detectou-se que a unidade auditada possui três códigos ativos: 019703, 025703 e 043701 (Evidência 04), bem como, no endereço eletrônico do Portal da Transparência (Evidência 05), entretanto, em análise mais aprofundada no sistema, detectou-se que apenas uma das contas (043701) apresenta movimentação orçamentária (Evidência 06).

28. Ademais, a existência de três códigos ativos para a mesma UG pode causar triplicidade de dados e análise errônea das informações, em contramão ao princípio da transparência, como sendo este um desdobramento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF/88).

Critério: art. 37 da CF/88.

Causas: Não identificada.

Manifestação do Gestor:

29. Foi informado que efetuaram diligência até a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, referente aos Relatórios Preliminares de Auditoria n.º 136 e 137/2024, tendo aquele órgão informado, mediante e-mail, que, referente aos exercícios anteriores, todas as numerações permanecerão ativas para fins de consulta. Entretanto, a partir do exercício de 2025, a SEFAZ realizará a inativação das numerações acima, mantendo ativas exclusivamente as de uso: 043201 e 043701. Essa medida visa otimizar a gestão das informações e assegurar a padronização dos registros contábeis e orçamentários.

Análise da equipe:

30. Observa-se que a falha foi sanada. A SGCI/CGE seguirá monitorando as ações. Esta equipe considera **atendido**.



Recomendações:

31. Recomenda-se que a Unidade que dê continuidade às medidas adotadas com vistas a promover ações de gestão junto à SEFAZ, a fim de regularizar a impropriedade encontrada.

Responsáveis e condutas: Jivago Afonso Domingues de Castro – CPF: 818.XXX.XXX-87 - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

32. Concluída a fiscalização, identificaram-se falhas, apontadas no item VIII deste Relatório, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

33. O Gestor encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

34. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2024, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 11 de março de 2025.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(Assinado Digitalmente)
Giselle Vasconcelos Guedes
Assessora

(Assinado Digitalmente)
William James Rodrigues de Oliveira
Assessor - Coordenador da Equipe

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(Assinado Digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am/](https://www.instagram.com/cge.am/)
linktr.ee/cge.am

gabinete@cge.am.gov.br
Fone: (92) 3612 - 4000
Rua Franco de Sá, 240
São Francisco Manaus - AM
CEP: 69079-210

 **Controladoria-Geral
do Estado**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/8AC8.D449.5E28.1C3C/314FB248>
Código verificador: **8AC8.D449.5E28.1C3C** CRC: **314FB248**